

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3679 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 86.301-410.
CNPJ: 76.205.970/0001-66 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 064/2021
01/07/2021

SÚMULA: HOMOLOGA O PROTOCOLO DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, alterada em 09/11/2016, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 98/2021 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 89/2020 que nomeou a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, para elaboração do protocolo de biosegurança para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul-Paraná.

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Protocolo de Retorno das Atividades presenciais no âmbito das CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) e das escolas da Rede Municipal de Ensino, aprovado em ata de Reunião Ordinária 01/2021, na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de julho de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19
DECRETO Nº 089/2020 DE 02/10/2020

Os CMEIS, poderão sistematizar meios de aproximação com os pais/responsáveis, que não o presencial, encaminhando informativos, instruções e sugestões de atividades, que envolvam a questão do desenvolvimento infantil de acordo com cada idade.
- Educação Infantil (0 a 3 anos) com atendimento de 50 % (cinquenta por cento) da quantidade total de alunos em sala de aula, sem encaminhamento de atividades domiciliares.
Os CMEIS, poderão sistematizar meios de aproximação com os pais/responsáveis, que não o presencial, encaminhando informativos, instruções e sugestões de atividades, que envolvam a questão do desenvolvimento infantil de acordo com cada idade.
- Educação Infantil (4 e 5 anos): atendimento de 50 % (cinquenta por cento) da quantidade total de alunos em sala de aula e encaminhamento de atividades domiciliares (Ensino Semipresencial).
- Anos Iniciais do Ensino Fundamental: atendimento de 50 % (cinquenta por cento) da quantidade total de alunos em sala de aula e encaminhamento de atividades domiciliares (Ensino Semipresencial).

PROTOCOLO DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil)
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ
ANO LETIVO 2021
COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ – DECRETO Nº 089/2020 DE 02/10/2020.

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo: Titular: Juliana Lemes Riva
II. Representante da Secretaria de Saúde: Titular: Priscila Baptistel
III. Representante do Departamento de Vigilância em Saúde/Epidemiologia: Titular: Patrícia Massaqueto
IV. Representante da Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família: Titular: Márcio Alexandre de Souza
V. Representante do Poder Executivo (Procuradoria Jurídica, Administração ou Finanças): Titular: Milene Azeiteiro Pozzer
VI. Representante do Sindicato dos Servidores Municipais (ativos): Titular: Jaqueline Euleirio Botessi
VII. Representante do Conselho Municipal de Educação: Titular: Lenivi de Fátima dos Santos
VIII. Representante do Conselho Municipal do FUNDEB: Titular: Simone Eliza da Cunha
IX. Representante da Alimentação Escolar e/ou do Conselho de Alimentação Escolar: Titular: Josenilda Miranda de Almeida
X. Representante da Secretaria de Transportes e/ou do Comitê de Transporte Escolar: Titular: Valter Cesar Reih
XI. Representante dos Conselhos Escolares: Titular: Zélia Szymborski Górvik
XII. Representante das APFMs: Titular: Sonja Corjupani
XIII. Representante dos Diretores Municipais da Educação Infantil: Titular: Samanta Brand de Souza
XIV. Representante dos Diretores Municipais do Ensino Fundamental: Titular: Silvana Ivanick
XV. Representante dos Professores Municipais da Educação Infantil: Titular: Ana Paula Bisogninski
XVI. Representante dos Professores Municipais do Ensino Fundamental: Titular: Jefferson Andrade
XVII. Representante dos Funcionários de Escola (Administrativo): Titular: Suelen Cristina Camilo
XVIII. Representante dos funcionários de CMEIS e Escolas (Auxiliar de manutenção e conservação): Titular: Jussara Lima da Cruz
XIX. Representante do Núcleo Regional de Educação e/ou das escolas da Rede Estadual de Ensino: Titular: Tamara Francielle Costa
XX. Representante dos estudantes da Educação Básica (maiores de 16 anos): Titular: Taago Santos de Lima
XXI. Representante das escolas da rede Privada de ensino: Titular: Selma Antonia Pozzanski Vecchiola
XXII. Representante do Conselho Tutelar: Titular: Izani de Oliveira
XXIII. Representante do Ministério Público: Titular: Robert Fátora

PROTOCOLO DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ
A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, institui o Protocolo de Retorno das Atividades presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul – Paraná.
- Considerando que a Constituição Federal assegura a todos os brasileiros o direito humano à educação de qualidade, inserido no Título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” e incluído expressamente entre os direitos sociais;
- Considerando que a Constituição Federal estabelece, ainda, em seu artigo 227, caput, que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;
- Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes liberdade em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;
- Considerando o elencado no artigo 32, § 4º, da Lei 9.394/96, que dispõe que “o ensino será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
Considerando todas as instruções da SESA e da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul – Paraná.

1. DO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

O retorno das atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul - Paraná, ocorrerá de modo progressivo, com o atendimento de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de alunos em sala de aula, com a realização de atividades presenciais e encaminhamento de atividades domiciliares (Ensino Semipresencial), com o sistema de escalonamento semanal¹, considerando cada etapa de ensino:

- Educação Infantil (0 a 3 anos) com atendimento de 50 % (cinquenta por cento) da quantidade total de alunos em sala de aula, sem encaminhamento de atividades domiciliares.
Os CMEIS, poderão sistematizar meios de aproximação com os pais/responsáveis, que não o presencial, encaminhando informativos, instruções e sugestões de atividades, que envolvam a questão do desenvolvimento infantil de acordo com cada idade.
- Educação Infantil (4 e 5 anos): atendimento de 50 % (cinquenta por cento) da quantidade total de alunos em sala de aula e encaminhamento de atividades domiciliares (Ensino Semipresencial).
- Anos Iniciais do Ensino Fundamental: atendimento de 50 % (cinquenta por cento) da quantidade total de alunos em sala de aula e encaminhamento de atividades domiciliares (Ensino Semipresencial).

Nas Escolas do Campo, a considerar o número total de alunos por turma, poderá ser desconsiderada a forma escalonada de reavanzamento, por haver condições do atendimento total da demanda.

A Instituição Educacional que tiver turmas com menor número de alunos, também deverá desconsiderar a forma de reavanzamento, respeitando-se o distanciamento mínimo previsto, podendo ser atendido 100% (cem por cento) da demanda.

A forma de ensino ofertada, será facultativa à adesão das famílias. Aos pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do aluno será solicitada assinatura de Termo de Ciência (Anexo II), conforme orientação da SEED/PR (Resolução n. 1/2020 CC/SEED).

Alunos que acompanham as atividades não presenciais de forma satisfatória e que demonstraram bom rendimento na avaliação diagnóstica, podem continuar exclusivamente em atividades não presenciais, se os pais ou responsáveis assim concordarem.

Devem ser mantidas estratégias para os casos que oplanem pela continuidade das atividades de ensino na modalidade não-presencial, sem prejuízo ao aprendizado.
Será de responsabilidade de cada Instituição Educacional, contabilizar através de pesquisas, quantos estudantes retornarão às aulas presenciais e quantos continuarão de forma não-presenciais, sendo que alunos pertencentes ao grupo de risco² (com comprovação através de laudo médico), permanecerão somente com atividades não-presenciais.

2. PROTOCOLO DE BIODSEGURANÇA (PLANO DE CONTINGÊNCIA INSTITUCIONAL)

As Instituições de Ensino, deverão elaborar Plano de Contingência, conteúdo estratégico de elaboração, implantação e monitoramento - medidas de prevenção e controle - para o retorno presencial e das atividades curriculares e extracurriculares, considerando para tanto, a sua realidade de capacidade instalada e de número de alunos matriculados:

- Medidas para a retomada e manutenção de atividades escolares presenciais, devendo ser assegurado estratégias para os casos que oplanem pela continuidade das atividades de ensino na modalidade remota, sem prejuízo ao aprendizado;
- Medidas de biosegurança institucional, envolvendo todo e qualquer espaço da Instituição Educacional (entrada na Instituição Educacional); salas de aula e salas administrativas; laboratórios e espaços reservados a aulas práticas; aulas de educação física e arte; refeitórios e cozinha, entre outros;
- Medidas de prevenção individuais, com a orientação quanto ao uso de máscaras; etiqueta respiratória; higienização das mãos; elevação de temperatura; uso de Transporte Escolar e recomendações sobre a saúde dos servidores; cuidados de limpeza e desinfecção dos ambientes (espaços, mobiliários e outros).

O Protocolo de Biosegurança deve ser fundamentado na Resolução SESA nº 0088/2021, nas orientações do Protocolo de Volta às Aulas da SEED/PR e nas Diretrizes Municipais.

- Medidas para a retomada e manutenção de atividades escolares presenciais, devendo ser assegurado estratégias para os casos que oplanem pela continuidade das atividades de ensino na modalidade remota, sem prejuízo ao aprendizado;
- Medidas de biosegurança institucional, envolvendo todo e qualquer espaço da Instituição Educacional (entrada na Instituição Educacional); salas de aula e salas administrativas; laboratórios e espaços reservados a aulas práticas; aulas de educação física e arte; refeitórios e cozinha, entre outros;
- Medidas de prevenção individuais, com a orientação quanto ao uso de máscaras; etiqueta respiratória; higienização das mãos; elevação de temperatura; uso de Transporte Escolar e recomendações sobre a saúde dos servidores; cuidados de limpeza e desinfecção dos ambientes (espaços, mobiliários e outros).

2.1 Da comissão interna de elaboração, implantação e monitoramento do Protocolo de Biosegurança:

Atividades de processo interno, deverá ser instituída comissão de elaboração, implantação e monitoramento do Protocolo de Biosegurança, constando a participação de:

- 1 (um) professor de cada modalidade de ensino que oferta;
- 1 (um) servidor administrativo (se houver);
- 1 (um) auxiliar de manutenção ou conservação ou merendeira;
- 1 (um) representante de pais de alunos ou responsáveis;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2 (dois) representantes da Comissão Escolar de Gerenciamento da pandemia da COVID-19, que não façam parte da Instituição Educacional.

Os ocupantes do cargo de Direção e Coordenação Pedagógica, são constantes avaliadores do Protocolo de Biosegurança.

A comissão caberá a avaliação preliminar de todo contexto escolar, de forma a identificar os fatores que influenciam nas medidas de contingenciamento para COVID-19, tais como: dimensionamento dos espaços físicos, número de estudantes por faixa etária, fluxos de acesso à escola, dimensões físicas das salas de aula e demais espaços para atender as especificações em relação à manutenção do distanciamento físico, entre outros.

Se torna obrigatório no Plano de Contingência, a organização de cronogramas que estabeleçam:
- Entrada e saída de alunos (acesso e saída da Instituição Educacional);
- Uso do refeitório com organização de turmas e horários;
- Organização da hora-atividade;
- Escalonamento de turmas (atividades presenciais)

3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

3.1 Do Acesso à Instituição De Ensino:

O acesso de toda e qualquer pessoa às Instituições de Ensino, somente será permitida através do uso obrigatório de máscara.

A Instituição Educacional deverá limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento e que não se enquadrem ou não apresentem falores de risco.

Diariamente será aferido a temperatura dos alunos, na entrada da unidade escolar. Havendo para tanto, registro da aferição realizada, em planilha específica, com a identificação do aluno, turma e período, e as temperaturas registradas.

A higienização das mãos com álcool em gel 70% será realizada constantemente, incluindo entradas e saídas da sala de aula e no acesso de qualquer pessoa à Instituição de Ensino.

Os alunos serão instruídos sobre o acesso às salas de aula e demais ambientes escolares, não sendo permitido a condução por pais ou responsáveis, com exceção dos alunos que necessitem de auxílio.

É vedado a qualquer profissional, durante o horário reservado a suas atividades profissionais e nas dependências da Instituição Educacional, estar acompanhado de terceiros (filhos e/ou outros).

O atendimento ao público poderá ser realizado presencialmente se houver expressa necessidade e mediante agendamento prévio. Salvo a necessidade, deverá ser realizado de forma on-line ou via contato telefônico.

Considerando o acesso à Instituição Educacional e evitando aglomerações, o horário para entradas/saídas dos alunos será organizado pelas unidades escolares, havendo ressalvas para os alunos usuários do Transporte Escolar.

A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deve ocorrer em horário previamente estabelecido observando os protocolos de biosegurança, sendo vedado a presença de outras pessoas que possuam natureza comercial, de interesse exclusivo dos profissionais e sem finalidade administrativa/pedagógica.

3.2 Do Distanciamento Físico:

As turmas de alunos devem ser reorganizadas a fim de atender o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos e entre esses e os seus professores.

Na sala de aula haverá marcação do distanciamento recomendado, sendo demarcado as carteiras que não serão utilizadas.

O lugar do aluno em sala de aula, deverá ser fixo, ou seja, sem trocas diárias de carteiras/cadeiras.

Cada Instituição Educacional deverá realizar em suas dependências, marcação do distanciamento recomendado (fita para verificação de temperatura, para uso do refeitório, banheiros, entre outros), observando-se o mínimo de 1,5 m (um metro e meio).

Os horários de entrada, saída e intervalos, serão intercalados (considerando-se a estrutura disponível de cada instituição), evitando aglomeração e circulação simultânea de servidores, professores e alunos em áreas comuns.

Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.

3.3 Escalonamento de Entrada e Saída, Intervalos e de Alimentação:

De acordo com as possibilidades da sua estrutura física e na necessidade de manter o distanciamento mínimo exigido, cada Instituição Educacional organizará os momentos, os locais e os tempos para a entrada e saída dos alunos, escalonando os horários de forma a evitar aglomerações.

Os horários de intervalo, bem como os locais reservados a alimentação dos alunos, devem ser organizados de modo escalonado, sendo obrigatória a limpeza a cada troca e após os intervalos. A distribuição da alimentação deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) havendo demarcação no espaço.

Para a distribuição da merenda escolar deve haver funcionários (s) específicos (s) para servir o alimento após oferecer pratos e talheres diretamente ao estudante, de modo a evitar a exposição ou manipulação excessiva dos alimentos e alunos.

Todas as pessoas devem permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da refeição.

Todos os espaços destinados a Alimentação Escolar deverão atender ao previsto no regulamento de biosegurança elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar da SEMECT e das diretrizes da escola com cuidado especial à manipulação dos alimentos, higienização do ambiente de produção, utensílios utilizados na distribuição da merenda e práticas pedagógicas.

4. DOS CUIDADOS ESSENCIAIS: HIGIENE PESSOAL E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DOS AMBIENTES E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.

4.1 Higiene Pessoal:

Se torna indispensável, a disponibilização de recursos e insumos, para a higiene das mãos, como: água corrente, sabonete líquido, papel toalha.

As Instituições Escolares deverão instalar dispensadores de álcool em gel 70% em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente ponto com maior circulação de pessoas, como: sala de aulas, portas de acesso, banheiros e corredores, promovendo orientações aos alunos sobre a higienização correta das mãos, fazendo inclusive, uso de cartazes informativos.

Ainda, a Instituição Educacional, deverá possuir pelo menos 01 (um) tapete sanitizante no acesso principal da Instituição, ou não havendo possibilidade de aquisição, deverá dispor de panos umedecidos em produto desinfetante para a limpeza dos calçados, nos acessos de entrada, tais como: recepção, corredores, refeitório, entre outros.

Os professores e colaboradores serão responsáveis pela distribuição do álcool em gel 70% para as crianças, devendo direcionar a saída do produto próximo às mãos da criança e longe dos olhos, para evitar acidentes.

O uso de máscara é obrigatório, devendo ser observado a recomendação de troca a cada 2 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja, devendo ser higienizado as mãos sempre que esse procedimento for realizado.

Todos os alunos deverão possuir máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na Instituição Educacional, separando as máscaras limpas das já utilizadas, com exceção das crianças de 0 a 2 anos de idade.

Os auxiliares de manutenção e/ou merendeiros deverão fazer uso de aventais, vassoura de acetato de propanoila e máscaras, em virtude da necessidade de proximidade, decorrente da natureza da atividade que estejam desempenhando, havendo exceção durante o preparo das refeições.

Ainda, os profissionais da limpeza deverão utilizar luvas e botas emborrachadas além de toucas de proteção a fim de se protegerem contra qualquer contaminação.

Funcionários e alunos, serão orientados para que não façam uso de acessórios, tais como: brincos, colares, anéis e similares. Sendo recomendando o uso de calças presas.

Também fica vedado, o consumo individual ou coletivo de chimarrão, lereré ou similares nas dependências internas e externas da Instituição Educacional.

4.2 Triagem de Temperatura Corporal:

Será realizada a aferição de temperatura diariamente em todas as pessoas que acessarem a instituição, por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele, havendo treinamento do profissional que irá manejar o aparelho.

Caso seja verificado o registro de temperatura maior ou igual a 37,1°C, a pessoa (independente de qual seja) será afastada de suas atividades, sendo encaminhada para atendimento.

No caso de aluno, sendo constatado temperatura maior ou superior a 37,1°C, o mesmo deverá ser isolado e a Instituição entrará em contato com os pais ou responsáveis a fim de buscarem atendimento médico, neste tempo o aluno deverá ser mantido sem medicação em uma sala apropriada e isolada, devendo a temperatura ser monitorada e registrada entre 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.

4.3 Higienização dos Ambientes:

O ambiente será sempre arejado, mantendo-se janelas e portas abertas.

O uso de ar-condicionado deve ser evitado. Sendo que quando utilizado, portas e janelas devem ser mantidas abertas a fim de garantir ventilação. Se torna indispensável que os componentes do aparelho estejam limpos e com a manutenção preventiva em dia.

A Higienização das salas de aula deverá ser realizada pelo menos a cada 2 horas, ou no máximo a cada troca de turno, utilizando-se de água sanitária ou outro desinfetante, respeitando o indicado na embalagem do produto. (Nota Técnica 22/2020 da ANVISA).

Também deverá ser realizada a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimãos, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário. Havendo para tanto, a necessidade de um plano de atividades, com a indicação do responsável e o procedimento adotado.

Ainda, deve ser realizada regularmente a limpeza dos banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e a cada 2 (duas) horas.

Com relação a limpeza de aparelhos eletrônicos que são tocados com frequência (telefones, teclados, controles remotos), sugere-se a higienização com produto autorizado pela Anvisa, com água sanitária e álcool 70%.

É vedado o uso de qualquer material revestido de tecido, como almofadas, puff e colchonetas. Sendo também vedado o uso de bebbedouros, os quais serão interditados, devendo ser orientado aos alunos para que façam uso de garrafas identificadas e abastecidas com água, sendo de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese.

Com relação às lixeiras deverão ser utilizadas as com acionamento automático por pedal, devendo ser realizada a remoção do lixo diariamente em sacos e/ou recipientes apropriados, com tampa.

No descarte dos lixos, deverá ser disposto em locais próprios, com o devido acondicionamento, sendo vedado o armazenamento, na parte interna da Instituição Educacional.

Na eventualidade de ser constatado a transmissão do vírus da COVID-19 na Instituição Educacional, a mesma deverá passar por processo de desinfecção. Será realizado treinamento específico sobre limpeza e desinfecção de materiais, superfícies e ambientes para os trabalhadores responsáveis pelas atividades de higienização/limpeza.

4.4 Prática Pedagógica:

As avaliações do Setor de Educação Especial, serão realizadas em cada Instituição Educacional, mediante cronograma, havendo, porém, a necessidade de espaço adequado/individualizado para atendimento dos educandos, observando-se todas as normas de segurança já estabelecidas.

Alunos que necessitem de atendimento educacional especializado, inclusive os com necessidades especiais, poderão retornar às atividades presenciais, a critério das famílias, sendo necessário assegurar seu atendimento sem prejuízos à qualidade do aprendizado.

Do desenvolvimento de todo e qualquer tipo de planejamento didático, principalmente nas aulas de Educação Física e Artes, fica vedado o contato físico e o compartilhamento de materiais.

Também fica vedado o acesso a bibliotecas, parques (áreas de recreação) e laboratórios.

O espaço da sala de aula ou qualquer outro destinado as atividades educacionais, devem ser extremamente limpos e arejados, sendo vedado o fechamento de portas e janelas.

A quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e demais materiais didáticos, deve ser reduzida, isolando-os na medida do possível, e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas.

O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino, deve ser evitado. Em casos de extrema necessidade o compartilhamento poderá ser realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto similar, antes e após o uso.

O uso de armários compartilhados deve ser suspenso.

Ainda, poderão ser utilizadas as áreas abertas na Instituição Educacional, como opção de espaços para ampliar e comportar grupos de estudantes, incluindo a Alimentação Escolar, considerando as medidas de distanciamento social.

A rotina da sala dos professores deverá ser considerada de forma a evitar a aglomeração dos docentes nos períodos de intervalo e recreio. Caberá a gestão administrativa e pedagógica das Instituições de Ensino, sistematizar junto aos docentes a organização do tempo e do espaço, auxiliando e garantindo a eficácia do processo de ensino-aprendizagem.

4.5 Da Especificidade da Educação Infantil:

Os brinquedos deverão ser disponibilizados para as crianças de forma individualizada (não sendo possível o compartilhamento) e depois do uso deverão ser higienizados com água e sabão, depois com álcool líquido 70%, sendo acondicionados em caixas com tampa para uso no dia seguinte.

Mantém no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.

Os brinquedos que não puderem ser lavados, não deverão ser oferecidos para as crianças.

Instrumentos musicais de sopro, não poderão ser utilizados.

É vedado as crianças levarem brinquedos de casa para as unidades educacionais e vice-versa.

Havendo necessidade de amamentação, o espaço deverá ser isolado, higienizado sempre após o seu uso, não devendo ser utilizado por mais de uma pessoa.

Os latexes devem ser higienizados a cada troca de turno ou sempre que necessário.

O uso de berços deve ser individual. E, itens como almofadas, travesseiros, cobertores, deverão ser retirados do uso coletivo, e havendo necessidade deverão ser ofertados individualmente, ficando para uso exclusivo do aluno.

Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável, devendo ser dispostos com o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre eles.

O desenvolvimento de propostas individuais com as crianças, cada uma deverá ter seu próprio material, inclusive com identificação e acondicionamento em pastas ou caixas individuais com tampa e/ou fechadas.

Ainda, cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças.

Itens como lençóis, travesseiros e mantas devem ser de uso exclusivo da criança, não podendo ser compartilhado. Caberá a instituição definir um local para guarda destes itens, os quais devem ser acondicionados em embalagens plásticas, com a desinfecção deste local pelo menos uma vez ao dia.

Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados

Imediatamente após o uso, conforme protocolo específico do setor de Alimentação Escolar.

É obrigatório o uso de máscara para os alunos a partir de 3 anos de idade.

Crianças menores de 02 (dois) anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldades para permanecer com elas durante o tempo recomendado.

Professores e demais servidores que possuam contato direto com as crianças, deverão fazer uso de face shield, pois na educação infantil o contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência.

Havendo a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, face shield, luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que risco da criança alcançar o uniforme do funcionário).

Após as atividades descritas acima, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar as mãos com álcool gel 70%, não sendo permitida a circulação na Instituição Educacional com luvas descartáveis.

No caso de utilização de banheiros, devem ser individualizados. Não havendo esta possibilidade, a mesma deverá passar por protocolo de desinfecção.

Os banheiros, fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.

5. TRANSPORTE ESCOLAR.

O transporte dos alunos até a Instituição Educacional, deverá preferencialmente ser realizado por familiares.

Para atendimento do Transporte Escolar, deverá ser observado o Decreto Estadual nº 4960 de 02 de julho de 2020, em que deverá ser respeitado o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os integrantes do veículo, durante todo o período de permanência no veículo.

Torna-se necessária a higienização das mãos com álcool em gel 70 % no embarque e desembarque, sendo que neste último deverá ser realizada a higienização das mochilas, antes da entrega para o aluno, professor, pais ou responsáveis.

Torna-se obrigatório o uso de cartazes informativos sobre medidas preventivas relacionadas ao COVID-19.

É de responsabilidade do prestador de serviço de transporte escolar, reforçar medidas de higienização no interior dos automóveis, prezando pela ventilação natural, evitando o uso de ar-condicionado.

Ainda em consonância com a Resolução nº 0098/2021 – SESA, é proibido a ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo, assim como a troca de assentos entre os ocupantes durante o percurso.

Cabe à Instituição de Ensino, por meio de informativo, comunicar motoristas de transporte escolar particular acerca das recomendações de segurança.

6. DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO E DA IDENTIFICAÇÃO DE SINTOMAS COMPATIVOS COM A COVID-19 E CASOS DE CONTAMINAÇÃO.

6.1 Grupo de Risco: Os profissionais que se enquadrarem no grupo de risco conforme definição do Ministério da Saúde¹, além de se autodeclararem em termo específico (Anexo I), serão encaminhados para avaliação médica.

São considerados grupos de risco:
- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- Gestantes em qualquer período gestacional;
- Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
- Pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infarctos, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pulmonopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave), pneumopatia obstrutiva crônica – DPOC ou (osma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3,4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC > 40).

Contudo, conforme redacionado na Resolução SESA nº 0098/2021, pessoas enquadradas no grupo acima, podem frequentar as atividades presenciais, desde que em local arejado e higienizado, sendo recomendado a assinatura em termo específico.

Doentes que se enquadrem em algum grupo de risco e necessitem do atendimento, permanecerão com a realização de atividades remotas e os demais servidores temporariamente afastados.

¹ Referem-se ao grupo de risco, alunos, professores, funcionários e frequentadores da Instituição Educacional, matriculados na Portaria Conjunta nº720 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e no Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde.

8

9

10

6.2 Das medidas em relação a sinais e sintomas:

Funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, ou que mantiverem contato com pessoas de contato confirmado, deverão permanecer ausentes da Instituição Educacional pelo período determinado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

As Instituições de Ensino devem adotar estratégias para identificação precoce de alunos, professores e demais servidores, classificados como casos suspeitos, devendo seguir medidas de isolamento conforme recomendações vigentes.

Conforme a Resolução SESA nº 0098/2021, o isolamento dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, bem como contatantes, deve passar por avaliação de profissional de saúde e considerar o que segue:

- Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após 10 (dez) dias do início dos sintomas, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- SG descartada (método RT-PCR - não detectável) para COVID-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, ou quando tiver cumprido prazo de isolamento determinado em atestado médico, ou apresentar declaração médica de liberação para as atividades escolares
- Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após 20 (vinte) dias do início dos sintomas ou após 10 (dez) dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, ou quando tiver cumprido prazo de isolamento determinado em atestado médico, ou apresentar declaração médica de liberação para as atividades escolares
- Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após 10 (dez) dias da data de coleta de amostra.
- Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por período de até 14 (catorze) dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.
- Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, higienização frequente das mãos e manter o afastamento físico intradomiciliar recomendado de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) sempre que estiver em contato com outros moradores da residência, assim como deve ser mantida a ventilação e desinfecção dos ambientes.

16

- Os casos encaminhados para isolamento domiciliar devem seguir as recomendações da Nota Orientativa SESA nº 16/2020.
- Os casos e contatos identificados de suspeitos ou confirmados da COVID-19 podem ser estabelecidos em qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial).

Alunos e servidores com sinais e sintomas de Síndrome Gripal ou compatíveis com a COVID-19, não devem frequentar as Instituições de Ensino, sendo necessário passar por avaliação de profissional de saúde. Contudo, deverá ser comunicado à Instituição Educacional a respeito dessa ausência.

6.3 Esclarecimentos sobre termos:

- Caso suspeito:
a) Indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta; diarreia; anorexia (incapacidade de sentir odores) ou hipoxemia (diminuição do oxigênio); mialgia (dores musculares, dores no corpo); cansaço ou fadiga. Em crianças, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de COVID-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem surgir.
b) Indivíduo com Síndrome Gripal que apresente dispnéia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O2 menor que 95% (noventa e cinco por cento), em ar ambiente ou coloração azulada nos lábios e face. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

- Caso confirmado:
a) Indivíduo que apresente resultado de exame laboratorial confirmando para COVID-19 em amostras de secreções da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou
b) Indivíduo com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com confirmação clínica associada à anorexia ou agueusia (disfunção gustatória) aguda; ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial confirmatória.

17

específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos 14 dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas; ou, por critério clínico, de imagem com ao menos uma das seguintes alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.

- Contatante de caso confirmado:
a) Indivíduo assintomático com histórico de contato com caso confirmado da COVID-19 durante período de transmissibilidade, ou seja, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais e sintomas ou da confirmação laboratorial;
- Contato domiciliar:
a) Indivíduo residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, ambientes laborais, dentre outros) de um caso suspeito ou confirmado.
- Contato próximo:
a) Indivíduo que esteve a menos de 1 (um) metro de distância de um caso suspeito ou confirmado da COVID-19, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos.
b) Indivíduo que teve contato físico direto (exemplo: aperto de mãos, entre outros) de um caso suspeito ou confirmado da COVID-19.
c) Profissional de saúde que prestou assistência à um caso suspeito ou confirmado da COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) ou EPI danificado.

Deve ser informado na Instituição de Ensino, a relação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), mais próxima para onde os alunos com sintomas ou suspeita de COVID-19, podem ser encaminhados, em caso de necessidade.

Alunos acometidos por outras doenças cotidianas, como viroses e infecções bacterianas, não devem frequentar a Instituição Educacional, enquanto estiverem sintomáticos.

6.1 Casos de Contaminação:

Caso ocorra contaminação entre alunos, professores ou demais servidores, a Instituição de Ensino deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as medidas a serem adotadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Todas as Instituições da Rede Municipal de Ensino, deverão rigorosamente observar as Resoluções 632/2020 e 098/2021 da SESA.

Os pais devem ser orientados sobre a atualização vacinal das crianças.

Qualquer intercorrência com o aluno no tempo de permanência na Instituição de Ensino de ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares e/ou responsáveis.

Tornam-se suspensas festas e atividades pedagógicas que gerem aglomerações e de todo e qualquer tipo de ação que envolva a presença de público, mesmo que em pequenos grupos, como é o caso de realização de promoções (vendas de qualquer natureza).

Atividades do tipo excursões e passeios externos estão temporariamente suspensas.

O uso de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) é obrigatório, sendo que a Rede Municipal de Ensino será sustentada por sua manutenção e pelo dispêndio dos recursos específicos do Governo Federal, como é o caso do PDDE Municipal Emergencial.

O planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, será pautado na regressão e/ou evolução da pandemia, podendo ser passível de alterações, inclusive com o fechamento das Instituições Escolares conforme avaliação do cenário epidemiológico local e regional, e respeitando as decisões da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, sendo inclusive considerado as fases de implementação recomendadas pelo Ministério da Educação, conforme segue:

Table with 2 columns: Nível de Transmissão na região and Considerações Gerais. Rows include: Nenhum caso (zero), Casos esporádicos (virete), Transmissão local - restrita a regiões específicas (clusters), Transmissão comunitária.

19

Table with 2 columns: [Redacted] and remanescente aberta deve aderir às normas preventivas sobre a COVID-19.

Caberá a equipe pedagógica da SEMECT, instruir as unidades escolares sobre a organização das atividades presenciais e não-presenciais, no que tange ao trabalho docente e até mesmo administrativo da equipe gestora.

Cada Instituição de Ensino deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, informando de sua reabertura, encaminhando para tanto, o Plano de Contingência para homologação.

Aos pais ou responsáveis, será encaminhado material informativo e de instrução referente a COVID-19, bem como cópia do plano de contingência da Instituição de Ensino.

Instituições de Ensino em dualidade (estado x município) deverão, em parceria, organizar os revezamentos em suas instituições de ensino.

Casos omissos e não constantes neste Protocolo serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Este Protocolo foi elaborado, será implementando e acompanhado pela Comissão Escolar de Gerenciamento da COVID-19, devendo ser aprovado em ato próprio pelo Poder Executivo Municipal, mantenedor da Rede Municipal de Ensino.

Table with 2 columns: Data and Description. Rows include: Levantamento junto ao NRE de alunos da Rede Estadual referente ao Transporte Escolar (14/05/2021), Reunião com o Conselho Municipal de Educação sobre o retorno das atividades presenciais (19/05/2021), Reunião com o Comitê Escolar de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 sobre o retorno das atividades presenciais (21/05/2021), Levantamento de servidores municipais lotados nas instituições de ensino que possuem comorbidades ou que são gestantes (24/05/2021), Encaminhamento de Termo de Compromisso aos pais/responsáveis sobre o retorno das atividades presenciais, com a indicação da necessidade do uso do Transporte Escolar (21/05/2021), Organização do quadro funcional; formação dos profissionais da educação, incluindo motoristas do Transporte Escolar; adequação dos espaços nas unidades de ensino; desinfecção, vistorias pela SEMECT (Junho/2021), Formação Pedagógica (estudo e planejamento), conforme calendário escolar (19/07/2021).

8. CROMOGRAMA*

* O início das atividades presenciais, considera o início do 1º Bimestre e do 2º Semestre do ano letivo de 2021. No mês de julho do dia 12 ao dia 18, está prevista o Recurso Escolar. As atividades presenciais, se extenderem (a julgar pela situação da pandemia) até o dia 17/12/2021.

Table with 2 columns: Data and Description. Row: Início das atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino (CMEIS e Escolas), com o atendimento de 50% da capacidade de alunos por turma, de acordo com as demandas apresentadas. (20/07/2021)

9. REFERÊNCIAS

- Resolução SESA nº 0098/2021
- Resolução SESA nº 632/2020
- Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA
- Resolução CC/SEED nº 1/2020
- Decreto Estadual nº 4960 de 02/07/2020

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP: 85.301-420 - Laranjeiras do Sul - PR - (42) 3635-5643

Table with 2 columns: Autor de Declaração de Servidor and Grupo de Risco. Rows include: Servidor, CPF, RG, Instituição, Cargo/Função.

Eu, devidamente qualificado na condição de Servidor Público do Município de Laranjeiras do Sul - PR, aceito para as atividades fins que faço parte do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19), conforme declarado e regist.

Table with 2 columns: Data and Description. Row: Declares ciência da realização de inspeção médica para realização de trabalho remoto / afastamento das atividades presenciais. (20/07/2021)

Declara ciência, que esta ciência que a não veracidade das informações contida neste documento por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma de lei.

Laranjeiras do Sul, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Servidor requerente

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO.
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP: 85.301-420 - Laranjeiras do Sul - PR - (42) 3635-5640.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO LIVRE EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA DE COVID-19.

Eu, _____ portador do CPF número: _____, responsável pelo estudante matriculado no _____ ano da Instituição de Ensino _____

() Não autorizo o retorno de aulas presenciais em forma de revezamento para meu filho (a) nesse momento, optando pelo ensino não presencial com a retirada de atividades quinzenalmente na instituição.

() Autorizo o retorno de meu filho (a) nas aulas presenciais em forma de revezamento, quando estas forem retomadas.

Em caso de AUTORIZAÇÃO:
Afirmo estar ciente das medidas de segurança necessárias durante a pandemia de COVID-19 e assumo o compromisso de aderir e orientar o ESTUDANTE ou ESTUDANTE ou ESTUDANTE em algumas pessoas, declaro que estou ciente do agravamento dos riscos que envolvem o retorno às aulas presenciais, não podendo responsabilizar a instituição de ensino, bem como o Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, por eventual contaminação ou desenvolvimento da doença.

Declaro estar ciente de que, caso o estudante seja contaminado com a COVID-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento.

Declaro que o estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou teste diagnóstico positivo de infecção da COVID-19.

Entrarei em contato com a instituição de ensino caso o ESTUDANTE ou FAMILIAR próximo apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção da COVID-19 e me comprometo a não enviar o ESTUDANTE para a Escola caso apresente qualquer sintoma compatível com a COVID-19.

O estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como respeitar todas as medidas de segurança para o retorno das atividades, conforme orientação da Escola.

Declaro que o estudante, mesmo retornando ao modelo presencial, necessita continuar a realizar as atividades remotas, pois nesse momento retornar em forma de revezamento semanal.

Entendo que este momento é de extrema gravidade e que todos os profissionais de educação mesmo seguindo todas as orientações de saúde, têm risco de contaminação pessoal.

Table with 2 columns: Informação Complementar and Linhas do Transporte Escolar. Rows include: Aluno matriculado no Transporte Escolar (Sim/ Não), Linhas do Transporte Escolar.

Laranjeiras do Sul, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº: 002/2021 – PMLS

Objeto: Concessão de direito real de uso à instituição sem fins lucrativos, pessoa jurídica de caráter associativo, de imóvel público municipal, nos termos da lei municipal nº 028/2020.
Abertura dos Envelopes: 09 de agosto de 2021, às 08h15min.
Tipo Licitação: Maior Oferta.
Autorização: Jonas Felisberto da Silva – Prefeito Municipal. Informações Sobre Edital: A integra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 28 de junho de 2021.

Edson Carlos Becker
Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 064/2021 – PMLS
Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de manutenção de refrigeradores conservadores de vacinas.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 20/07/2021.
A Pregoeira informa que a licitação ocorrerá no seguinte endereço: Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410.
Informações Sobre Edital: A integra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 29 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 065/2021 – PMLS
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e serviços para rede estruturada visando atender as demandas da secretaria municipal de saúde e outras secretarias do município, com lote exclusivo para me, epp ou mei, e lote de livre concorrência.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 10h15min do dia 20/07/2021.
A Pregoeira informa que a licitação ocorrerá no seguinte endereço: Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410.
Informações Sobre Edital: A integra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 29 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 066/2021 – PMLS
Objeto: Registro de preços para aquisição de testes rápido de antígenos covid 19 para a secretaria municipal de saúde de laranjeiras do sul.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 13h15min do dia 20/07/2021.
A Pregoeira informa que a licitação ocorrerá no seguinte endereço: Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410.
Informações Sobre Edital: A integra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 01 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 067/2021 – PMLS
Objeto: Registro de preços para serviços de recapagem de pneus para manutenção da frota municipal.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 21/07/2021.
A Pregoeira informa que a licitação ocorrerá no seguinte endereço: Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410.
Informações Sobre Edital: A integra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 29 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 068/2021 – PMLS
Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário escolar (conjunto escolar e conjunto refeitório) e itens de escritório, eletrodomésticos, fogão industrial e lavadora de alta pressão para atender a demanda da secretaria municipal de educação e cultura, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 13h15min do dia 21/07/2021.
A Pregoeira informa que a licitação ocorrerá no seguinte endereço: Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410.
Informações Sobre Edital: A integra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 29 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 069/2021 – PMLS
Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais de papeleria para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 22/07/2021.
A Pregoeira informa que a licitação ocorrerá no seguinte endereço: Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410.
Informações Sobre Edital: A integra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 01 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 070/2021 – PMLS
Objeto: registro de preços para aquisição de adubos, mudas, flores e árvores ornamentais para plantio em diversos locais do município de laranjeiras do sul, com itens exclusivos para me, epp e mei.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 13h15min do dia 22/07/2021.
A Pregoeira informa que a licitação ocorrerá no seguinte endereço: Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410.
Informações Sobre Edital: A integra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 01 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-5100 Fax: (42) 3635-1231

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP.
Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor JONATAS FELISBERTO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) de nº. 3.993.368-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 588.875.719-53, residente e domiciliado na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo nº 1110, apto 02, centro, doravante simplesmente denominado PERMITENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, 1320, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Elio Bolzon Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) de nº. 9.888.242-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 061.537.579-01, doravante simplesmente denominada PERMISSONÁRIA, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, o PERMITENTE declara a PERMISSONÁRIA, que é proprietária do seguinte bem: 01 (um) Veículo Ônibus Marca: Modelo VW/POLO VIAGGIO R Placa Atual: BCP-9584, Chassi: 9532Y82ZOKR918241, Renavam: 01172497130, Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2019, Espécie/Tipo: Passageiro/ÔNIBUS, Combustível: Diesel S10, Cor: Branca, Categoria: Oficial; Plaqueta de Patrimônio de Bens Móveis nº 23671.

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, o PERMITENTE, pelo presente Termo, cede à PERMISSONÁRIA, a título precário, o uso do veículo descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, que destinar-se ao uso da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná – ASSISCOP.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-5100 Fax: (42) 3635-1231

- CLÁUSULA TERCEIRA – Cabe a PERMISSONÁRIA:
a) Usar e administrar o bem, como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao PERMITENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título.
b) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e utilização do bem;
c) Permitir que somente pessoas habilitadas conduzam o veículo;
d) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais impostos e Seguro Obrigatório, bem como, pelas multas que venham a ser aplicadas no veículo durante o prazo de vigência da PERMISSÃO;
e) Renovar o seguro do veículo, incluindo seguro contra terceiros;
f) Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem, tais como as decorrentes de combustíveis, óleo lubrificante, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas a queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público PERMITENTE;
g) Controlar o uso do veículo diariamente, através de diário de bordo, o qual deverá constar a data, origem e destino, condutor, atividade, Km de saída e de chegada;
h) Denunciar ao PERMITENTE todo e qualquer defeito ou avaria, não compreendido na alínea "f";
i) Permitir ao PERMITENTE toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, a qualquer tempo, sempre que solicitado;
j) Obedecer todas as recomendações técnicas, de trabalho e de manutenção dos equipamentos;
k) Estar em dia com o fisco Municipal, Estadual e Federal, bem como o FGTS e INSS, sendo que não observância impedirá a associação da utilização dos equipamentos;
l) Fica vedado a PERMISSONÁRIA, sem o expresse consentimento do PERMITENTE por escrito:
i) Transferir o objeto do presente termo, no todo ou em parte;
ii) Ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o bem, para outros, mesmo que para a mesma atividade;
iii) Trocar ou vender ou substituir os equipamentos mencionados neste termo;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-5100 Fax: (42) 3635-1231
Parágrafo único: A PERMISSONÁRIA deverá manter em dia e comprovar ao PERMITENTE a contratação de seguro do veículo e seguro contra terceiros sob pena de rescisão deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Cabe ao PERMITENTE
a) Entregar em PERMISSÃO de uso o objeto do veículo;
b) Fiscalizar o uso correto e a guarda do veículo;
c) Requisitar a qualquer momento, a bem do interesse público, a devolução do bem;

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade
A PERMISSONÁRIA se compromete em proceder à devolução do bem, quando requerido pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo
a) O presente termo entra em vigor na data de 05 de julho de 2021 e vigorará até a data de 30 de junho de 2022 ou enquanto esta associação estiver em funcionamento e em concordância com as normas vigentes, podendo ser revogado a qualquer momento pela PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão
Considerar-se-á rescindido este Termo, para todos os efeitos, devendo o patrimônio retornar ao PERMITENTE nas mesmas condições em que foi entregue à PERMISSONÁRIA, dispensando qualquer aviso ou notificação, sob pena de ser lida como esbulhadora passível de imediata reintegração:

- a) Quando a PERMISSONÁRIA suspender as atividades ou abandonar veículo, sem justificativa;
b) Infringir qualquer dos compromissos alinhados na Cláusula terceira;
c) Quando, a bem do interesse público, for requerida a devolução do bem pela PERMITENTE;

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade
Todo e qualquer prejuízo ao patrimônio dado em PERMISSÃO DE USO, deve ser prontamente reparado pela PERMISSONÁRIA, que se considerará consumado e perfeitado, após vistoria procedida pelo PERMITENTE e devidamente aceito.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410. CNPJ: 76.205.970/0001-95. Fone: (42) 3635-8100. Fax: (42) 3635-1231. CLÁUSULA NONA - Da Vistoria

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações Patrimoniais. A PERMISSIONÁRIA é obrigada ao pagamento de todas as despesas, que consumir com combustíveis, reparos, reposição de peças, remuneração do motorista do veículo, bem como satisfazer todas as normas legais relativas às suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração do motorista do veículo cedido, bem como os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais são de total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

E por terem assim ajustados e por ser esta a livre manifestação de suas vontades, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e valia, juntamente com 02 (duas) testemunhas para os efeitos legais, ficando eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas em função deste Termo.

Laranjeiras do Sul, 30 de junho de 2021. JONATAS FELISBERTO DA SILVA Permite: Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul. ELIO BOLZON JUNIOR Permissonária: Presidente ASSISCOPE. TESTEMUNHAS: VALDECIR VALICK OSMAR DAGA CPF: 913.360.669-20 CPF: 298.160.259-49

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont - Centro Caixa Postal 121 - Cep - 85301-410. CNPJ: 76.205.970/0001-95. Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-1231. GABINETE DO PREFEITO Gestão 2021/2024

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento à Lei Complementar Nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, dispositivos Constitucionais e a Lei Orgânica Municipal:

CONVOCA

A todos os interessados para uma Audiência Pública que se realizará nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr, no dia 29 de Julho de 2021 com início às 08:30 horas, para apresentação do Anteprojeto de Lei, que trata da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa para o exercício financeiro de 2022, as quais farão parte da Lei Orçamentária Anual - LOA 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr, em 05 de Julho de 2021. JONATAS FELISBERTO DA SILVA Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410. CNPJ: 76.205.970/0001-95. Fone: (42) 3635-8100. Fax: (42) 3635-1231.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021

1º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS ENTRE OUTROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: CEZAR DOMINGOS NEGRETTI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.257.378/0001-29, com endereço na Rua Vereador Heitor Saifredir, nº 790, Getúlio Vargas, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-490, neste ato representado pelo Sr. CEZAR DOMINGOS NEGRETTI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.186.904-7-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.145.589-04.

REEQUILÍBRIO ITENS: 50, 146, 173. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 5.071,02 (cinco mil e setenta e um reais e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2021. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410. CNPJ: 76.205.970/0001-95. Fone: (42) 3635-8100 ou (42) 3635-8136. PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 059/2021 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO METALÚRGICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, com itens exclusivos para me, epp e mei, item de livre concorrência e cota reservada de até 25% para me, epp e mei.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like VÍDRIO TEMPERADO 10 MM INCOLOR, ANELA VÍDRIO TEMPERADO 2,00X1,20X1,00, etc.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php, na opção contratos e aditivos. VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 582.030,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e trinta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410. CNPJ: 76.205.970/0001-95. Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136. PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 059/2021 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO METALÚRGICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, com itens exclusivos para me, epp e mei, item de livre concorrência e cota reservada de até 25% para me, epp e mei.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like VÍDRIO CANELOADO INCOLOR INSTALADO, ANELA VÍDRIO TEMPERADO 1,50X1,20X1,00, etc.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php, na opção contratos e aditivos. VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 357.862,70 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410. CNPJ: 76.205.970/0001-95. Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-PMLS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVOS ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: NERI MIGUEL SPIELMAN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.918.124/0001-90, situada a Rua das Perobas, nº 1080, Cristo Rei, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-170, neste ato representada pelo Sr. NERI MIGUEL SPIELMAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.211.489-53 e portador da cédula de identidade nº 5.811.051-5-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 303.012,15 (trezentos e três mil e doze reais e quinze centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias. DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. DIVISÃO DE LICITAÇÃO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021.

No dia 01 de julho de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 069/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO METALÚRGICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, com itens exclusivos para me, epp e mei, item de livre concorrência e cota reservada de até 25% para me, epp e mei, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por item.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, VALOR TOTALS. Includes items like NERI MIGUEL SPIELMAN & CIA LTDA, ELETROR METAL FERROLINE LTDA.

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021 R\$ 939.892,70 (Novecentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Setenta Centavos).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. DIVISÃO DE LICITAÇÃO. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 066/2021.

No dia 02 de julho de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, ADJUDICA e HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços Nº 066/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVOS ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, em favor da empresa vencedora, NERI MIGUEL SPIELMAN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.918.124/0001-90, com valor global de R\$ 303.012,15 (Trezentos e Trés Mil e Doze Reais e Quinze Centavos).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná. CNPJ 78.119.336/0001-65. PORTARIA Nº. 12/2021. SÚMULA: Exonerar por óbito, Servidor detentor de Cargo Efetivo da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná e de outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 24 do Regimento Interno. RESOLVE

Table with columns: NOME, CPF, CARGO, NÍVEL, MATRÍC., DATA EXONERAÇÃO POR ÓBITO. Includes Joel Cezar de Almeida.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de 30/06/2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em 04/07/2021. CARLOS ALBERTO MACHADO Presidente do Poder Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Gabinete do Prefeito Municipal. PORTARIA Nº. 144/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo nº 65 Inscio IX, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE

CONCEDER PENSÃO. Em cota Vitalícia, na ordem de 100% (Cem por cento) a cônjuge a Sr.ª CIRLEI CARVAL OSCIANY de acordo com o Artigo 40, § 7º e 8º da CF, com os proventos mensais de R\$ 2.606,44 (Dois mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) em razão do óbito ocorrido do Ex-Servidor Público Municipal Estatutário (Aposentado) o Sr. ZGMUNDO KLOSSOSKI OSCIANY, ocorrido na data de 12 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de Julho de 2021. Jonatas Felisberto da Silva Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Rua Exp. João Maria 1020 - Centro - CEP: 85301-410. CNPJ: 76.205.970/0001-95. Gabinete do Prefeito Municipal. PORTARIA Nº. 145/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inscio VI da Lei Orgânica do Município; RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, de acordo com o Artigo 6º da Emenda Constitucional 47/2003 à Servidora Pública Municipal Estatutária a Sr.ª NEIDA DOS SANTOS, Matrícula de nº 13382-1, Portadora da Cédula de Identidade RG de nº 1.891.541-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 370.912.049-72, PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL/FUNDAMENTAL, Nível (B-14), do Quadro de Pessoal desta Municipalidade com os proventos de R\$ 2.800,68 (Dois mil oitocentos reais e sessenta e oito centavos) a contar de 01 de Julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de Julho de 2021. Jonatas Felisberto da Silva Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Gabinete do Prefeito Municipal. PORTARIA Nº. 146/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inscio IX da Lei Orgânica do Município; RESOLVE

EXONERAR a Senhora abaixo relacionada de acordo com o Artigo 69 Inscio V da Lei Municipal nº. 30/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão de Concessão de Aposentadoria concedida através do Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

Table with columns: NOME, LOTAÇÃO, CARGO, MATR., DATA DA EFETIVA EXONERAÇÃO. Includes Neida dos Santos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 05 de Julho de 2021. Jonatas Felisberto da Silva Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná. CNPJ nº 95.587.622/0001-74. Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000. EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 59/2020-PMV Município de Virmond - Paraná

Objeto: "Contratação de empresa especializada em serviços técnicos em enfermagem para atuar em período de pandemia com pacientes relacionados ao COVID-19". Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI. Contrato nº. 102-20 Contratada: RENATA CAROLINE DA ROSA 06610808970, inscrita no CNPJ nº. 37.977.004/0001-34, no valor total de R\$ 13.874,40 (treze mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Assinatura: 28 de junho de 2021. Vigência: 31 de dezembro de 2021. Foro: Comarca de Cantagalo - Paraná.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná. CNPJ nº 95.587.622/0001-74. Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000. EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2020-PMV Município de Virmond - Paraná

Objeto: "Contratação de empresa especializada em serviços técnicos em enfermagem para atuar em período de pandemia com pacientes relacionados ao COVID-19". Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI. Contrato nº. 63-20 Contratada: FRANCIELLY HORST PEREIRA 06460609969, inscrita no CNPJ nº. 32.246.856/0001-51. No valor total de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais). Vigência: 31 de dezembro de 2021. Assinatura: 28 de junho de 2021. Foro: Comarca de Cantagalo - Paraná.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná. CNPJ nº 95.587.622/0001-74. Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2021-PMV MUNICÍPIO DE VIRMOND - PARANÁ

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENOXAFARINA, DESTINADA AO PACIENTES QUE TIVERAM COVID-19 E DEMAIS PACIENTES QUE NECESSITAM DO MEDICAMENTO. ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI, portador de cédula de identidade nº. 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF nº: 777.826.319-04.

ATA Nº. 82-2021 DETENTORA DA ATA: ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI, com sede na Rua Santa Catarina, nº 85, Cascavel - PR, CEP 85.801-040 e inscrita no CNPJ sob nº. 85.477.586/0001-32, representada pela Sra. KAMILIA GAVILHA TOMAZELLI, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 8.009.609-7 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 043.680.279-14. Preços registrados:

Table with columns: PRODUTO, UN, QUANT., MARCA, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes ENOXAPARINA 40MG/0,4ML - INJETAVE, SERINGA/DOSE, EUROFARMA.

Data da ata: 05 de julho de 2021. Vigência da ata: 12 meses. Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná. CNPJ nº 95.587.622/0001-74. Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000. EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO - VALOR TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019-PMV Município de Virmond - Paraná

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIRMOND/PR, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 111/2018 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE". Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI. Contrato nº. 77-19 Contratada: CONSTRUTORA CARRA LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 08.255.500/0001-86, no valor total de R\$ 18.081,57 (dezoito mil oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Assinatura: 05 de julho de 2021. Foro: Comarca de Cantagalo - Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND Estado do Paraná. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122. GABINETE DO PREFEITO. DECRETO Nº 103/2021. SÚMULA: Declara de necessidade ou utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, Sr. NEIMAR GRANOSKI, no uso das suas atribuições legais, conforme o art. 90, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 5º, alíneas "c" e "d", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e:

CONSIDERANDO a intenção do Município em promover a construção de unidades habitacionais; CONSIDERANDO que o local onde será desapropriado é anexo ao outro conjunto habitacional já existente em face de acordo com normas vigentes; CONSIDERANDO que a aquisição será feita mediante prévia e justa indenização aos proprietários, objetivando esta medida o resgate do interesse público.

DECRETA: Art. 1º - Fica declarada de necessidade e utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra medindo 2.020,73m² (dois mil e vinte metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, pertencente à CLODDAED PAVIANI, com Registro sob nº 8.341, Livro 2 Ficha 1 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo/Pr, com os seguintes limites e confrontações:

Terreno de esquina formado pela conflúência das Ruas: Romualdo Konjanski e Avenida Alvorada sentido de quem vindo da referida esquina pela Avenida Alvorada, seguindo com as demais - FRENTE - medindo 51,60 metros, confronta-se com a Avenida Alvorada. DE UM LADO - medindo 50,04 metros, confronta-se com o terreno pertencente a Jose de Lima Lench. DE OUTRO LADO - medindo 30,04 metros, confronta-se com a Rua Romualdo Konjanski. FUNDOS - medindo 50,10 metros, confronta-se com a Rua Francisco Miersva.

Parágrafo Único - A área reconhecida de necessidade e utilidade pública e de interesse social se destinará para construção de casas conjunho habitacionais. Art. 2º - A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, do imóvel abrangido por este Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND Estado do Paraná. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122. GABINETE DO PREFEITO. Art. 3º - A comissão de avaliação regularmente designada deverá elaborar o competente laudo de avaliação, arrolando o valor de mercado do imóvel declarado de necessidade ou utilidade pública, para subsidiar negociação com o proprietário ou a propositura da ação judicial.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 5º A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município. Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de julho de 2021. NEIMAR GRANOSKI PREFEITO MUNICIPAL

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2020 - PMNL
TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2020 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-88, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI - EPP**, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ 00.142.402/0001-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **ERNANI JOSÉ BUENO**, portador da cédula de identidade RG nº 4.542.643-2 SSP/PR e CPF nº 718.335.109-25, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras/PR firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações aditam o contrato administrativo nº 92/2020, celebrado em 21 de dezembro de 2020, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a execução de obra de construção de quadra poliesportiva, junto à Escola Municipal Osvaldino Alves da Silva, localizada no Distrito de Rio Guarani, com área de 558,00m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da TOMADA DE PREÇOS 23/2020-PMNL, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO EXECUÇÃO
O prazo de execução fica prorrogado por 90 (noventa) dias, passando a vigorar até a data de 27 de setembro de 2021.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 90 (noventa) dias, passando a vigorar até a data de 18 de dezembro de 2021.

CLAUSULA QUINTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 23 de junho de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS Contratante
ERNANI JOSÉ BUENO Contratado

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF/RG _____ CPF/RG _____

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 246/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

A disponibilidade de o servidor (a) conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, tendo em vista que isto não acarretará ônus ao município, uma vez que possui habilitação compatível com o devido transporte.

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar o servidor abaixo, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, desde que não se encontre com a sua C.N.H (Carteira Nacional de Habilitação) vencida.

NOME DO SERVIDOR	RG	Nº DE REGISTRO C.N.H	VENC. DA CNH
Joselaine Presa	7108735-2 SESP/PR	03371062263 (categoria B)	11/09/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, 05 de julho de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 247/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

A disponibilidade de o servidor (a) conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, tendo em vista que isto não acarretará ônus ao município, uma vez que possui habilitação compatível com o devido transporte.

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar o servidor abaixo, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, desde que não se encontre com a sua C.N.H (Carteira Nacional de Habilitação) vencida.

NOME DO SERVIDOR	RG	Nº DE REGISTRO C.N.H	VENC. DA CNH
Luciano Henard	5883668-0 SESP/PR	02883220397 (categoria C)	15/07/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, 05 de julho de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 248/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

A disponibilidade de o servidor (a) conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, tendo em vista que isto não acarretará ônus ao município, uma vez que possui habilitação compatível com o devido transporte.

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar o servidor abaixo, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, desde que não se encontre com a sua C.N.H (Carteira Nacional de Habilitação) vencida.

NOME DO SERVIDOR	RG	Nº DE REGISTRO C.N.H	VENC. DA CNH
Andressa da Silva de Souza	9527746-2 SESP/PR	04468231349 (categoria AB)	10/10/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, 05 de julho de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 249/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

A disponibilidade de o servidor (a) conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, tendo em vista que isto não acarretará ônus ao município, uma vez que possui habilitação compatível com o devido transporte.

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar o servidor abaixo, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, desde que não se encontre com a sua C.N.H (Carteira Nacional de Habilitação) vencida.

NOME DO SERVIDOR	RG	Nº DE REGISTRO C.N.H	VENC. DA CNH
Odyceia Cristhiane de Oliveira Zenaro	10402112-3 SESP/PR	04448189278 (categoria B)	28/11/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, 05 de julho de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 250/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade a seguinte Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997:

RESOLVE:

Artigo 1º - Revoga a Portaria 201/2021 que nomeou a Senhora "ANDRESSA DA SILVA DE SOUZA" portadora do RG sob nº 9.527.746-2 inscrita no CPF/MF nº 065.496.019-40, ocupante do cargo Efetivo de Oficial de Licitações lotada no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS GERAIS para exercer função gratificada de RESP. SETOR DE LICITAÇÕES-PROBIO, Município de Foz do Jordão Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 05 de junho de 2021

Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

Concessão de Diária nº 043/2021 - SMA

SÚMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

O Secretário Municipal Interino de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.012/2018 de 02/04/2018, resolve e no conceito:

Art. 1º - Ficam Concedidas Diárias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo:

Nome: João Gentil Szwercoski Junior
Data início: 08 de julho de 2021
Data fim: 08 de julho de 2021
N.º de Diárias: 01 com almoço e janta
Valor Unitário: R\$ 75,00
Valor Total: R\$ 75,00
Município Destino/UF: Curitiba - PR
Código do IBGE do Município destino: 4106902
Objetivo da Viagem: Buscar equipamentos direcionados para a Banda Sinfônica de Pinhão/PR

Pinhão, 05 de julho de 2021.

Clevisson Muniz dos Santos
Secretário Municipal Interino de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO Nº 244/2021
DATA: 17/06/2021

SÚMULA: Exonera, a pedido, servente de limpeza ocupante de cargo efetivo.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º. Exonera, a pedido, a Srta. Arlete de Fátima Soares, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente de Limpeza nomeada pelo Decreto n.º 183/2013, de 30 de abril de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 07/06/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO Nº 259/2021
DATA: 01/07/2021

SÚMULA: Nomeia Diretor de Departamento de Floresta e Centro de Produção de Mudas ocupante de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 2.002/2017, de 14 de dezembro de 2017.

Decreta:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Antonio Eduardo de Lima, para exercer o cargo em provimento em comissão de Diretor de Departamento de Floresta e Centro de Produção de Mudas, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 2.002/2017, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º. O referido servidor ficará lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO Nº 260/2021
DATA: 02/07/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

Considerando o Decreto Municipal nº 251, de 11 de junho de 2021, que instituiu os Protocolos Sanitários de Biossegurança para combater a pandemia do coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 232, de 11 de junho de 2021, que instituiu como critério técnico para aplicação de medidas restritivas de combate à pandemia do coronavírus, o sistema de bandejamento, calculado a partir da pontuação obtida na matriz de risco;

Considerando que a Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos (a) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Considerando que constitui direito básico do (a) consumidor (a) a proteção de sua saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o (a) fornecedor (a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 6º da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Os Protocolos Sanitários divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhão, demonstrando a evolução do cenário epidemiológico do enfrentamento da COVID-19 em nosso Município, e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde;

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário (a) competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio;

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer a ordem legal de funcionário público;

Considerando o Decreto Legislativo nº 9, de 27 de abril de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconheceu o estado de calamidade pública, no município de Pinhão, até 30 de junho de 2021;

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Decreta:

Art. 1º Fica decretado, a partir das 00:00 horas do dia 05 (cinco) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), o bandejamento LARANJA no Município de Pinhão, utilizando-se como base a pontuação obtida na matriz de risco da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas (toque de recolher), das 22:00 horas às 06:00 horas, ressalvadas em razão de deslocamento para os serviços e atividades essenciais do Tipo 1.

Art. 3º. Ficam autorizados a funcionar, das 06:00 horas às 19:30 horas os seguintes serviços e atividades elencados no Anexo 1 Decreto Municipal nº 232, de 11 de junho de 2021, atendendo aos Protocolos Sanitários de Biossegurança:

§1º Os serviços e atividades dos Tipos 1, 2 e 4;
§2º Os serviços e atividades do Tipo 3;

I - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

II - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender completamente os Protocolos Sanitários de Biossegurança em seu parágrafo comuns para realização das refeições dos hóspedes, adotando as determinações realizadas para os Serviços e Atividades Tipo 6;

III - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender completamente os Protocolos Sanitários de Biossegurança proibindo a realização de qualquer tipo de aglomeração conforme descrito no inciso V dos Serviços e Atividades Tipo 11.

§3º Os serviços e atividades dos Tipos 5, 8 e 10;

I - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

§4º Os serviços e atividades dos Tipos 6 e 7;

I - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 4º O descumprimento das normas do presente Decreto sujeitará o infrator, tanto pessoa física quanto jurídica, às sanções administrativas descritas no Decreto nº 231/2021, de 11 de junho de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir das 00:00 horas do dia 05 (cinco) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2021.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 029/2021

PARECER JURÍDICO Nº 260/2021 EMITIDO POR WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO OAB/PR Nº 30.804.

AQUISIÇÃO DE DUAS SECADORAS DE ROUPAS PARA SECAGEM DAS VESTIMENTAS (EPIS) DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19.

EM FAVOR DE: MERCADOMÓVEIS LTDA, CNPJ: 77.500.049/0072-21

VALOR TOTAL: R\$ 3.799,80 (TRÊS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO I, II DA LEI 14.133/2021.

PINHÃO - PR, 05 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 030/2021

PARECER JURÍDICO Nº 262/2021 EMITIDO POR WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO OAB/PR Nº 30.804.

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MOÉIS PLANEJADOS, INSTALADOS NO LOCAL, PARA AS ATIVIDADES DO SETOR PEDAGÓGICO, SETOR DE RECURSOS HUMANOS, CASA DA BANDA MUNICIPAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA) E MOÉIS PARA O SETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO).

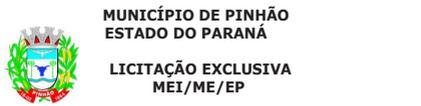
EM FAVOR DE: GHELLERE MOVEIS LTDA
CNPJ: 42.215.701/0001-98

VALOR TOTAL: R\$ 29.620,00 (VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO I, II DA LEI 14.133/2021.

PINHÃO - PR, 05 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 048/2021

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE ADUBO QUÍMICO, URÉIA E CALCÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FAXINALENSES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 06/07/2021 ATÉ 19/07/2021 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/ - ÍCONE LICITAÇÕES E NO SITE DA BLL: http://bll.org.br/ OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-8431 E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 06/07/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08H31MIN DO DIA 19/07/2021.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09H00MIN DO DIA 19/07/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

PARECER JURÍDICO Nº 261/2021 - WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO - OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 06 DE JULHO DE 2021.

Handwritten signature of José Vitorino Prestes, Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 022/2019

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de junho de 2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13. CONTRATADO: ANDRADE & PIMENTEL LTDA inscrita no CNPJ nº 04.420.804/0001-09, pessoa jurídica, com sede administrativa à Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, 1891, Centro, CEP. 85.301-230, Laranjeiras do Sul - Paraná. VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, VIA RADIO BANDA LARGA E REDE PARA TRANSPORTE DE DADOS, CONECTIVIDADE E INTERCOMUNICAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E SUAS DEPENDÊNCIAS DESSE MUNICÍPIO. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr. Marquinho, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 33/2021

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 13H30MIN DO DIA 19 DE JULHO DE 2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 33/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 19/07/2021 às 13:30 (treze horas e trinta minutos).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: https://licitanet.com.br.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo@hotmail.com. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br.

Cantagalo, 05 de julho de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA Pregoeira



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 27/2021 EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de Sua Pregoeira, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 13H15MIN DO DIA 21 DE JULHO DE 2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 27/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDA DE ÁRVORE, DESTINADA A ARBORIZAÇÃO DAS RUAS E PRAÇAS MUNICIPAIS, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 21/07/2021 às 13:15 (treze horas e quinze minutos).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: https://bll.org.br/

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo@hotmail.com. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://bll.org.br/.

Cantagalo, 30 de junho de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA Pregoeira



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1146/2021

SÚMULA - Ratifica, conforme especificada, as alterações no Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ratifica as alterações no Protocolo de Intenções, sob a Lei 1.052/2018, que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatoriais Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2º - O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio previsto nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observando o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 05 de Julho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI - Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal Dados: 2021.07.05 10:22:30 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1145/2021

SÚMULA - Altera a redação do caput do art. 4º e acresce inciso III, altera a redação do inciso I do 5º da Lei 1.070 de 05 de julho de 2019;

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica substituída a palavra "agentes de saúde" por "agentes de enfermagem", caput do art. 4º, e acresce inciso III, passando a constar a seguinte redação:

Art. 4º - Quando a situação epidemiológica no local o indicar, ficam os agentes de enfermagem e as autoridades sanitárias lotadas na Secretaria Municipal de Saúde autorizada a:

I - Dar cumprimento ao disposto nesta Lei, adentrando nos imóveis para o encaminhação de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras medidas que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.

II - Realizarem inspeção em imóveis desocupados ou abandonados, com a mesma finalidade estabelecida no inciso anterior.

III - Fazer a notificação para o morador acerca da constatação de criadouro e aplicar multa que se refere § 1º do art. 5º;

Art. 2º - Fica substituída a palavra "pupo" por "pupa", no inciso I do art. 5º, passando a constar a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 5º - O Município que descumprir as obrigações estabelecidas no art. 3º, parágrafo único, desta Lei, será inicialmente notificado para adoção das medidas necessárias à eliminação dos riscos, nos prazos a seguir:

I - Imediatamente, nos casos de pupa ou mosquito;

II - 24 horas, nos casos de larva;

III - 48 horas, no caso de possíveis criadouros.

§ 1º - O descumprimento das disposições previstas no caput deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20 (vinte) UFM's e, em caso de reincidência, a sanção será majorada para 40 (quarenta) UFM's.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Cantagalo - PR, 05 de Julho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal Dados: 2021.07.05 09:41:18 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ. Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000 www.cantagalo.pr.gov.br Adm. 2021/2024

PORTARIA Nº: 66/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, CONFORME PROJETO Nº 43 / PARANACIDADE.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir como Gestor de Contrato o Sr. Marcos do Bonfim Aires, Gestor de Convênios e Contratos do Município de Cantagalo/PR.

Art. 2º - Instituir como Fiscal de Contrato o Sr. Julio Cesar Conte, Secretário de Administração e Planejamento do Município de Cantagalo/PR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de emissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 05 de julho de 2021.

João Konjunki Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2021-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 27/2021-PMC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA O COMBATE AO COVID-19, e Adjudica o objeto à seguinte Empresa:

- HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.676.642/0001-08, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Cantagalo, 02 de julho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI - Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal Dados: 2021.07.05 09:03:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE CANTAGALO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021. O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, torna público que às 14 horas do dia 20 de julho, na plataforma LICITANET, no site <https://licitanet.com.br>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Table with 4 columns: OBJETO, QUANTI-DADE, VALOR TOTAL (RS), PRAZO (DIAS). Row 1: Veículo Utilitário tipo PICK UP, 01, 75.427,00, 60.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3636-1185 - E-mail licitacao@cantagalo@hotmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço http://cantagalo.pr.gov.br, no link LICITAÇÃO e/ou no Departamento de Licitações, das 08 às 17 horas.

Cantagalo/PR, 05 de JULHO de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA PREGOEIRA



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1144/2021

SÚMULA - ESTABELECE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI 6514/1977 E NO LAUDO DE INSALUBRIDADE REALIZADO PELO SISTEMA (FIEP/SESI/SENAI/IEL)

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece os casos e as condições em que é devido o adicional de remuneração para as atividades insalubres, regulando o disposto no inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição;

Art. 2º. São consideradas atividades ou operações insalubres, na forma da respectiva regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos prejudiciais à saúde tipicamente orgânica e/ou somática.

Art. 3º. Através do laudo de insalubridade de outubro de 2019 realizado pelo Sistema (FIEP/SESI/SENAI/IEL) e de acordo com a Lei Federal 6514/1977, foi verificada atividade insalubre nas seguintes funções:

- I- GHE 06- Auxiliar de enfermagem padrão, enfermeiro de PSF Ep, técnico em enfermagem PSF; II- GHE 08- Auxiliar de serviços gerais; III- GHE 10- Operador de Maq. Rodoviárias I; IV- GHE 14- Gari; V- GHE - 16- Cirurgião dentista, técnico de higiene dental; VI- GHE - 20- Atendente de saúde; VII- GHE - 21-22- Médico veterinário.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Table with 5 columns: GHE-Grupo Homogêneo de Exposição, CARGO, FATO RDE RISCO, GRAU DE INSALUBRIDADE, % SOBRE O SALARIO MINIMO. Rows include GHE 06 saúde, GHE 08 limpeza adm. saúde, GHE 10 operação de máquinas, GHE 14 Limpeza Urbana, GHE 16 Odontologia, GHE 20 Atendimento Saúde, GHE 21 Agricultura, GHE 22 Agricultura.

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento de insalubridade (20%) para os servidores que atuam exclusivamente no COVID, enquanto perdurar a pandemia;

Parágrafo único - Todos os meses, o secretário de saúde deverá apresentar relatório ao departamento pessoal, constando a lista dos servidores que atuaram naquele mês na unidade do COVID, independente da função do concursado, uma vez que servidores de outras secretarias foram designados para atuar na unidade enquanto permanecer a necessidade;

Art. 5º. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará imediatamente com a eliminação do risco à sua saúde, devendo cada secretário manter atualizado os dados no departamento pessoal;

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de Março de 2021;



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Gabinete do Prefeito de Cantagalo-PR 05 de Julho de 2021

JOÃO KONJUNSKI - Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal Dados: 2021.07.05 09:03:12 -03'00'

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 – ASSISCOPE
AVISO DE CREDENCIAMENTO**

A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOPE, através de seu Presidente, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público que estará realizando **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS E ENFERMEIROS PARA TRANSFERÊNCIA INTER HOSPITALAR DE PACIENTES GRAVES, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR MEIO DE AMBULÂNCIA COM SUPORTE AVANÇADO, CONFORME DETERMINADO PELA CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS.**
O Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à ASSISCOPE, sito à Rua Diogo Pinto, 1320, 1º Andar, Centro, fone 42 3635 3681 ou através do e-mail: assiscope@hotmail.com ou na página www.assiscope.pr.gov.br
A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Sede da ASSISCOPE em dias úteis das 08h00minh às 11:00h e das 13:00h às 17:00h:
1ª Pré-qualificação: a partir de 07 de julho de 2021 até o dia 19 de julho de 2021, para o julgamento no dia 20 de julho de 2021 às 09:00 horas.
2ª Pré-qualificação: a partir de 20 de julho de 2021 até o dia 30 de julho de 2021, para o julgamento no dia 02 de agosto de 2021 às 09:00 horas.
Serão recebidos os documentos para pré-qualificação, posteriores, até o primeiro dia útil de cada mês e o julgamento se dará sempre no 5º dia útil do mesmo mês em horário definido pela comissão.

Laranjeiras do Sul, 05 de julho de 2021.
ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente da ASSISCOPE

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 090/2021/PMQI**

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que prorrogou o prazo para realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura com cal e fixador em meio fios, muros e similares existentes junto às ruas, avenidas, praças e demais edificações públicas pertencentes ao Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para a seguinte data e hora: - Data de Abertura: 19/07/2021. - Horário: 09:00 horas. - Local: Setor de Licitações. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 02 de junho de 2021.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 091/2021/PMQI
EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto e a contratação de empresa para fornecimento de concreto estrutural usinado, para atendimento das necessidades do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - Data de Abertura: 19/07/2021. - Horário: 14:00 horas. - Local: Setor de Licitações. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 02 de julho de 2021.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 005/2021/PMQI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS**

SÍNTESE DO OBJETO: Execução de 6.000,00m2 de pavimentação com pedras irregulares, no trecho que liga a PR-473 a Comunidade 10 de Maio, Assentamento Celso Furtado, no Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. **SESSÃO E ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 23 de julho de 2021, até às 09:00 horas. **RECURSOS:** Orçamento Geral do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. **AUTORIZAÇÃO:** ELCIO JAIME DA LUZ – Prefeito Municipal. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 05 de julho de 2021.
ITAMAR DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 15/2021

Súmula: "Dispõe o horário Especial de Funcionamento e expediente Interno da Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR, durante o Período do Recesso Legislativo".

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o Horário Especial de Funcionamento da Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR durante o Período de Recesso Legislativo, ficando definido o Funcionamento e Expediente Interno das 08h00 às 12h00 de Segunda-feira à Sexta-feira do dia 05 de Julho de 2021 até dia 02 de Agosto de 2021.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão em 05 de Julho de 2021.

Antonio dos Santos
Antônio dos Santos
Presidente



Poder Legislativo
Município de Pinhão – Paraná

ERRATA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

A Câmara Municipal de Pinhão, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 097/2013, de 07 de agosto de 2013, e em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no que for cabível, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** ao edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021, tipo menor preço, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

NO ITEM 2.2.2 DO EDITAL - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Onde se lê: "Sistema multimídia com GPS e câmera de ré"

Leia-se: Sistema multimídia com GPS ou GPS espelhado e câmera de ré"

NO ITEM 3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALORES:

Onde se lê: "Sistema multimídia com GPS e câmera de ré"

Leia-se: Sistema multimídia com GPS ou GPS espelhado e câmera de ré"

NA MINUTA DO CONTRATO – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Onde se lê: "Sistema multimídia com GPS e câmera de ré"

Leia-se: Sistema multimídia com GPS ou GPS espelhado e câmera de ré"

NO ITEM 15.1 DO EDITAL:

Onde se lê: "O prazo para entrega do objeto da presente licitação será de até 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de compra".

Leia-se: "O prazo para entrega do objeto da presente licitação será de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da ordem de compra".

NO ITEM 7.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Av. Hipólito Aires de Arruda, 28 - Lindouro (42) 3677-8100 Caixa Postal 15 - Cep 85170-000 - Pinhão/PR
E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: camarapinhao.pr.gov.br



Poder Legislativo
Município de Pinhão – Paraná

Onde se lê: "A entrega do objeto deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias a partir da ordem de compra, às expensas da CONTRATADA".

Leia-se: "A entrega do objeto deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da ordem de compra, às expensas da CONTRATADA".

NA CLÁUSULA QUARTA DA MINUTA DO CONTRATO:

Onde se lê: "O contrato valerá por 12 meses, e a entrega do produto será em até 20 (vinte) dias a partir da ordem de compra".

Leia-se: "O contrato valerá por 12 meses, e a entrega do produto será em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da ordem de compra".

Tendo em vista que a alteração supracitada interfere na elaboração da proposta, fica definida nova data de realização do Pregão, para o **dia 27/07/2021**, em sessão pública presencial, **às 13:30 horas** (horário de Brasília-DF), na sala de reuniões da Câmara Municipal, sito a Avenida Hipólito Ayres Arruda, 28 – Bairro Lindouro, Pinhão – Paraná. Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados. Esta errata está disponível no endereço abaixo ou através do "site" pinhao.pr.leg.br.

Pinhão, 05 de julho de 2021

TADEU LUIS KOMAR
Pregoeiro



Poder Legislativo
Município de Pinhão – Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 11/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pinhão.
OBJETO: Contratação de serviços especializados de Arquitetura e Engenharia Civil, para elaboração de Projetos Arquitetônicos e Complementares, Orçamento Quantitativo, Memorial Descritivo da Reforma, Cronogramas, Planilhas Orçamentárias e Acompanhamento da Obra para melhorias nos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal.
VALOR: R\$ 5.230,00 (cinco mil e duzentos e trinta reais).
CONTRATADA: José Vinicius Oliveira Camargo – ME, inscrita no CNPJ nº 34.141.630/0001-60.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.
DATA ASSINATURA: 05 de julho de 2021.

Israel de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 210, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Designa Pregoeiros e Equipe de Apoio, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º Designa o servidor público municipal **VALDECIR ALVES DE MEDEIROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.383.454-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 761.387.989-53, ocupante do cargo de Assessor de Licitações e Contratos, como PREGOEIRO do Município de Nova Laranjeiras e **CHAIANE MIORANZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.910.166-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 072.476.739-82, ocupante do cargo de Oficial de Compras e Licitações, Lotada na Secretaria de Compras e licitações, como PREGOEIRA SUPLENTE.

Art. 2º Designar os Servidores Públicos Municipais, relacionados abaixo, para comporem a Equipe de Apoio.

NOME	CPF	CARGO
Emerson Nairnei	063.209.449-43	Oficial Habitacional
Beatriz Do Belém Elias	880.368.049-72	Telefonista
Marcelo Dos Santos	880.298.249-04	Fiscal Postural

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 05 de julho 2021.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 211, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Altera Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para proceder a estudos de documentação e propostas, concernente de: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE e ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, sendo que para tanto ficam designados os seguintes membros:

Presidente: VALDECIR ALVES DE MEDEIROS.

Secretária: BEATRIZ DO BELÉM ELIAS.

Membro: CHAIANE MIORANZA.

Membro: ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 05 de julho de 2021.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

DECRETO Nº 212, DE 05 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Da nova redação ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 176/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º O caput e o §1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 176/2021, de 19/05/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º institui, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas de Nova Laranjeiras.

§ 1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 27 de maio de 2021 até às 5 horas do dia 31 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal